

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

À

SERVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

Rua das Rosas nº 396, Montreal, Sete Lagoas – Minas Gerais

CEP 35.701-382 – Sete Lagoas - MG

Ref.: Solicitação de Esclarecimentos ao Edital de Licitação na Modalidade de Concorrência nº 14047/2023

Prezados Senhores,

O Senac acusa o recebimento da impugnação apresentada por Vossas Senhorias, datada de 17 de agosto de 2023, ao Edital de Concorrência em referência, do tipo menor preço, sobre a qual se manifesta nos seguintes termos.

O Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 14047/2023 tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E SCANNERS DE MESA**, conforme a Minuta de Contrato e demais Anexos, que são parte integrante do respectivo Edital.

A impugnação ofertada tem por objeto implementar as seguintes modificações no Edital: sejam retificadas *as especificações técnicas contidas no Anexo VI do Edital, por entender que nenhuma outra marca conhecida, além da fabricante Kodak, poderia atender ao exigido no Edital.*

DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 8.666/93 AO SENAC

Inicialmente, se faz necessário esclarecer à impugnante que o Senac foi criado a partir da iniciativa de empresários do setor terciário da economia, através da Confederação Nacional do Comércio, nos termos do disposto no art. 2º, do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, tendo como objetivo primordial a qualidade e atualidade da ação educacional em atividades de comércio e serviços, organizando e administrando, no território nacional, escolas de aprendizagem, cursos práticos e de especialização. É, portanto, pessoa jurídica de direito privado, integrante dos Serviços Sociais Autônomos, detentora de administração e patrimônio próprios, não exercendo qualquer função delegada, ainda que sua criação tenha decorrido de Decreto-Lei.

Por se tratar de entidade paraestatal, a contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, ficam sujeitas à licitação, podendo, todavia, possuir regulamentos próprios, aprovados pela autoridade superior e publicados, que estabeleçam um procedimento licitatório adequado às suas finalidades.

Assim decidiu o Tribunal de Contas da União, em sessão Plenária 907/97, de 11/12/1997, por unanimidade, adotando voto do eminente Relator Ministro Bento José Bugarin.

Corroborando a decisão plenária 907/97, do TCU, destaca-se a afirmação do emérito Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, ao concluir que: "**os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório.**".

Foi então que o Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, por meio da Resolução nº 41/2002, instituiu o Regulamento de Licitações e Contratos, atualmente consolidado na **Resolução nº 25/2022**, estabelecendo todas as condições para nortearem os procedimentos em questão.

Conclui-se, portanto, que o Senac, por se tratar de uma instituição privada, não está obrigado a cumprir a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as demais que regulamentam as contratações do Poder Público.

Dispõe o art. 5º, inciso I, § 1º, da Resolução nº 25/2022 do Senac, o seguinte:

Art. 5º - São modalidades de licitação:

I – CONCORRÊNCIA (CA) – modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II – CONVITE (CT) – modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 5 (cinco), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, cujo instrumento convocatório será afixado em local apropriado, com a finalidade de possibilitar a participação de outros interessados;

(...)

§ 1º – As modalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, sem prejuízo de poderem ser divulgadas pela Internet, terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios e indicação do local onde os interessados poderão ler e obter os textos integrais, publicados em jornal diário de grande circulação local e/ou nacional ou na imprensa oficial da União, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as modalidades previstas nos incisos I, III e IV, e de 8 (oito) dias para a modalidade prevista no inciso V, ficando a critério do Senac estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

Constata-se, portanto, que o Senac promoveu a abertura da Licitação na Modalidade Concorrência nº 14047/2023, em total consonância com o disposto em seu Regulamento nº 25/2022, que rege seus processos de licitação, agindo de forma a garantir o resultado mais eficiente para o Senac.

DO MÉRITO

Esclarecida a característica civil do Senac, passa-se à análise do requerido pela Licitante impugnante, conforme segue.

O Edital da Concorrência nº 14047/2023 tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E SCANNERS DE MESA**, conforme especificações constantes no Anexo VI e demais documentos, que são parte integrante do Edital.

Seguem elencadas as sugestões ofertadas pela impugnante, acompanhadas das respectivas análises da equipe técnica, responsável pelas especificações técnicas contidas no Edital:

Sugestão de alteração nº 01: Sugerimos a alteração de memória da impressora / scanner, para memória única, já que a todos os prospectos dos fabricantes possui apenas a memória da impressora, e elas já possuem a função de armazenamento de dados, para as funções das impressoras de: "...MEMÓRIA PADRÃO: PADRÃO: 1,25 GB (IMPRESSORA), 512 MB (SCANNER); ..." Para: "... MEMÓRIA PADRÃO: ÚNICA: 1,25 GB ..."

R: A equipe técnica concluiu pela pertinência da solicitação de alteração nº 01, e está de acordo com a sugestão apresentada pela impugnante.

Sugestão de alteração nº 02: Sugerimos a modificação da velocidade de processador, para no mínimo de 800 MHZ, atualmente a maioria das fabricantes utilizam a partir de 800 MHZ, a função do processador é acelerar, endereçar, resolver ou preparar dados. As tecnologias dos fabricantes são tão modernas que existem modelo que possuem velocidade de processador inferior ao solicitado com o de 800 MHZ, que possuem a velocidade de impressão em PPM, maior que o solicitado e é capaz de desenvolver as mesmas funções em menor tempo, sendo assim não há perda de produtividade e desempenho nas atividades desenvolvidas pela Administração. De: "...VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 1200 MHZ ..." Para: "... VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 800 MHZ ..."

R: A equipe técnica concluiu pela pertinência da solicitação de alteração nº 02, e está de acordo com a sugestão apresentada pela impugnante.

Sugestão de alteração nº 03: Referente ao tamanho do visor do equipamento, não entendemos a real necessidade para essa exigência se esta não altera a capacidade operacional do equipamento, se na atualidade todas as Impressoras Multifuncionais do porte almejado possuem tela operacional com as mesmas funcionalidades sendo de diversos tamanhos possuem exatamente as mesmas funções, uma vez que o usuário conseguirá efetuar as transações e configurações pelo visor. De: "...TELA DE TOQUE COLORIDA DE 8 POLEGADAS, GIRATÓRIA (ÂNGULO AJUSTÁVEL) COM BOTÃO DE INÍCIO ILUMINADO;". Para: "...TELA DE TOQUE COLORIDA, NO MINIMO DE 7 POLEGADAS..."

R: A equipe técnica concluiu pela pertinência da solicitação de alteração nº 03, e está de acordo com a sugestão apresentada pela impugnante.

Sugestão de exclusão nº 04: Solicitamos a exclusão da solicitação de configuração a seguir, tendo em vista que a compatibilidade descrita se tornou obsoleto, inclusive pela própria Microsoft, pois não possuem mais suporte ao produto, por ser antigo. EXCLUSÃO: "...WINDOWS 8/8.1 TODAS AS EDIÇÕES DE 32 E 64 BITS (EXCLUINDO O RT PARA TABLETS), WINDOWS VISTA TODAS AS EDIÇÕES DE 32 BITS (HOME

BASIC, PREMIUM, PROFESSIONAL, ETC.), WINDOWS XP SP3 EDIÇÕES DE 32 BITS (XP HOME, XP PRO, ETC.);..."

R: A equipe técnica esclarece que as impressoras deverão possuir suporte para versões a partir do Windows 10/server 2012 e superiores.

Sugestão de alteração nº 05: Sugerimos a modificação na capacidade da bandeja de entrada, de 550 folhas para 500 páginas tendo em vista que tal modificação atrairia uma maior competitividade ao certame, gerando uma maior economia a Administração. De: "...CAPACIDADES DE ENTRADA: BANDEJA MULTIPROPÓSITO PARA 100 FOLHAS, BANDEJA DE ENTRADA PARA 550 FOLHAS, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) PARA 50 FOLHAS;..." Para: "...CAPACIDADES DE ENTRADA: BANDEJA MULTIPROPÓSITO PARA 100 FOLHAS, BANDEJA DE ENTRADA PARA 500 FOLHAS, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) PARA 50 FOLHAS..."

R: A equipe técnica concluiu pela pertinência da solicitação de alteração nº 05, e está de acordo com a sugestão apresentada pela impugnante.

Sugestão de alteração nº 06 e nº 07 – Resolução e linguagem de impressão

R: A equipe técnica concluiu pela pertinência de alteração nº 06 e nº 07, e está de acordo com as sugestões apresentadas pela impugnante, referentes a qualidade e linguagem de impressão.

Por todo o exposto, restam devidamente apreciados e esclarecidos pela área técnica os pontos elencados na impugnação ofertada pela empresa SERVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., relativas ao Edital de Concorrência nº 14047/2023 no presente certame.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO